

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE), PARA A CONSTITUIÇÃO DA AEVP – ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE VÔLEI DE PRAIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove), às 13:00 (treze) horas, à Av. Alfredo Baltazar da Silveira nº 335 (trezentos e trinta e cinco), térreo, Recreio dos Bandeirantes, sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nesta Cidade do Rio de Janeiro, endereço em que está instalada a AEVP – Associação das Escolas de Vôlei de Praia do Município do Rio de Janeiro, em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, legalmente convocada mediante carta, via postal, remetida às associadas, reuniram-se estas, que, como fundadoras, apuseram suas assinaturas no “Livro de Presença” e firmaram esta Ata para a constituição da AEVP – Associação das Escolas de Vôlei de Praia do Município do Rio de Janeiro, com sede e foro neste Município e com duração indeterminada, sob a forma associativa de natureza civil e sem fins lucrativos, bem como para a eleição de sua primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. Composta a MESA, para dar início aos trabalhos, foi aclamada para presidir a Assembléia Geral Extraordinária a associada Escola Set Point, representada por sua diretora Karina Lins e Silva, e para secretariá-la, a associada Escola do Betinho, representada por seu diretor Roberto Bosch Nogueiras Filho. Abrindo os trabalhos, a Presidente da Assembléia agradeceu sua investidura e disse que a Assembléia Geral Extraordinária tinha por objetivo a fundação da AEVP – Associação das Escolas de Vôlei de Praia do Município do Rio de Janeiro, a aprovação de seu Estatuto e a eleição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Continuando, disse que submetia o Estatuto à votação, nos termos da minuta a todos distribuída e devidamente apreciada e discutida, razão pela qual o submetia à apreciação da Assembléia para a votação. Foi, então, o Estatuto, em todos os seus termos, posto em votação e aprovado por unanimidade, como segue: **“ESTATUTO DA AEVP – ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE VÔLEI DE PRAIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. CAPÍTULO I - Dos Fins da Associação - Art. 1º** - A AEVP - Associação das Escolas de Vôlei de Praia do Município do Rio de Janeiro, fundada nesta data, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, é constituída para os fins de representá-las e proporcionar a defesa dos interesses e direitos das escolas de vôlei de praia situadas no Município do Rio de Janeiro, de seus integrantes, profissionais envolvidos e público atendido. **Art. 2º** - São atribuições da AEVP: a) orientar a formalização da estrutura funcional no sentido de permitir às associadas a operacionalidade da gestão administrativa; b) representar as Escolas de Vôlei de Praia e criar departamentos específicos, a fim de atender às associadas e dependentes, visando finalidades educativas, desportivas e sociais, assim como organizar congressos e conferências; c) promover a assistência à divulgação da responsabilidade social e educacional das associadas, utilizando-se de recursos próprios e verbas oriundas de convênios com instituições públicas e privadas; d) promover, em conjunto com entidades especializadas públicas ou privadas, o aprimoramento profissional das associadas; e) promover cursos e palestras visando orientar as associadas quanto à correta organização das quadras, aproveitamento da capacidade do espaço, bem quanto ao atendimento das necessidades em face das normas aplicáveis à atividade; f) disponibilizar por doação, compra, comodato e outras

formas, produtos e bens às associadas; g) incentivar a integração social e o desenvolvimento humano através da prática desportiva; h) oferecer um percentual de vagas aos alunos da rede pública de ensino, a critério da Diretoria; i) atuar para disponibilizar lazer e entretenimento para a comunidade em geral; j) estimular e colaborar na conservação e preservação do meio ambiente e do espaço público; k) promover o desenvolvimento e manutenção de um estilo de vida ativo e hábitos de vida saudáveis; l) desenvolver e promover a prática da disciplina e da cooperação e ensinar os valores positivos da competição; m) auxiliar na formação, educação e desenvolvimento dos participantes, acompanhar e incentivar o rendimento escolar dos alunos e atuar na detecção e formação de novos talentos; n) oferecer infra-estrutura e conhecimento diferenciado para o treinamento de atletas; o) gerar impacto positivo no cidadão carioca quanto à valorização do trabalho de formação de atletas com potencial olímpico; p) desenvolver um calendário de eventos que propicie a motivação e o interesse dos jovens atletas; e q) gerar mídia espontânea para a Prefeitura e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e promover o turismo através de eventos esportivos. **Art. 3º** - São Prerrogativas da AEVP: a) representar a categoria das Escolas de Vôlei de Praia em sua base territorial; b) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; c) atuar para o reconhecimento da sociedade na valorização da cidadania e da saúde, através do esporte; d) desenvolver e apoiar campanhas e programas públicos ou privados, inerentes às atividades sociais; e e) promover a capacitação técnica dos profissionais contratados. **Art. 4º** - São condições para o funcionamento das Escolas associadas à AEVP: a) a observância das leis e dos princípios de moral, dos deveres cívicos e da democracia; b) respeitar dias e horários de funcionamento; c) desocupar o local imediatamente após o término do horário autorizado, recolhendo materiais e equipamentos, e mantendo limpo o local utilizado durante o funcionamento; e d) organizar e manter um cadastro dos profissionais e alunos. **CAPÍTULO II - Dos Direitos e Deveres das Associadas - Art. 5º** - A todos os que participem da atividade da Associação prevista no artigo primeiro deste Estatuto, satisfazendo as exigências da legislação vigente e do Estatuto da AEVP, assiste o direito de ser admitida no Quadro Social, salvo por falta de idoneidade. **Parágrafo Primeiro:** - Para associar-se, a interessada tem que ser uma escola de vôlei de praia devidamente constituída e instalada na orla marítima da Cidade do Rio de Janeiro, ou em outro local que mantenha as características típicas para o desenvolvimento das suas atividades esportivas. **Parágrafo Segundo:** - Para integrar o Quadro Social da AEVP, a candidata preencherá proposta de admissão e se comprometerá a assistir palestras onde receberá conhecimentos específicos, sob as características, direitos e obrigações da entidade e das associadas, quando será formalizado termo de adesão à AEVP e à assunção das responsabilidades, enquanto associada contribuinte. **Parágrafo Terceiro:** - De todo ato lesivo de direito, se contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associada recorrer, dentro de trinta dias, para a Assembléia Geral. **Art. 6º** - Dividem-se as associadas em: I – **FUNDADORAS:** aquelas que tenham participado da Assembléia Geral da Fundação da AEVP; II – **EFETIVAS:** são as associadas que contribuirão para as despesas oriundas da administração e condução dos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto, com

importância, cujo valor será objeto de deliberação em Assembléia Geral Ordinária, que poderá ser paga anualmente ou mensalmente, que serão propostas por outra associada e apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes documentos: menção do nome por extenso, endereço, local do exercício da atividade e nome e qualificação do responsável técnico;

Parágrafo Primeiro: - A AEVP terá uma Comissão de Sindicância, composta por associadas, membros da diretoria ou não, designadas pela Diretoria, com os encargos de: apurar a legitimidade da documentação apresentadas pela candidata, verificar a idoneidade moral, a competência profissional e dar parecer nos respectivos processos que lhes forem encaminhados, relativos à admissão das associadas, bastando a assinatura de dois membros para a admissão.

Parágrafo Segundo: - Uma vez cumprida a totalidade das disposições expressas para o ingresso no quadro social da AEVP, a associada adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação. **Parágrafo Terceiro:** - As associadas não respondem pelas obrigações sociais. **Art. 7º** - São direitos das associadas fundadoras e efetivas: a) tomar parte, votar e ser votada nas Assembléias Gerais, em conformidade com o artigo 13 (treze); b) promover, com, pelo menos, 1/5 (um quinto) de associadas eleitoras, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a; c) gozar dos serviços da AEVP, quando quites com suas obrigações sociais; d) fazer parte de Comissões, quando designadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral; e) assistir aos trabalhos da Assembléia Geral e nela tomar parte, discutir, propor ou reprovar qualquer medida, proposta, ou indicações apresentadas; f) propor, por escrito, medidas de interesse geral; g) requerer a sua exoneração, estando quites e no pleno gozo dos seus direitos sociais. **Parágrafo Primeiro:** - Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis e intransmissíveis; **Parágrafo Segundo:** - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade, exercer qualquer atividade considerada prejudicial à entidade e conflite com os seus objetivos e deixar de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto e as deliberações da AEVP. **Parágrafo Terceiro:** - Os motivos que vierem a ocasionar a eliminação de associada, deverão constar, obrigatoriamente, em termo lavrado no livro de Matrículas e assinado pela Presidente, convocando-se previamente a associada para prestar as informações e oferecer defesa por escrito, vindo, a seguir, a Diretoria a se reunir e deliberar sobre o fato, decidindo ou não pela eliminação. **Parágrafo Quarto:** - A Associada será excluída da sociedade por inoperância das suas atividades desportivas, destituição decretada pelo poder público ou por deixar de atender aos requisitos estatutários da AEVP ou, ainda, deixar de exercer, por vontade própria, atividade específica da associada. **Art. 8º** - São deveres das associadas: a) pagar as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral; b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões; c) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleita e em que tenha sido investida; d) prestigiar a AEVP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria; e) não tomar deliberação que interesse à categoria sem prévio pronunciamento da AEVP; f) comparecer aos eventos, bem como às sessões comemorativas de datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação da AEVP; g) respeitar, em tudo, as leis e

acatar as autoridades constituídas, bem como pautar os seus atos pela Ética; h) exercer a atividade com honra, de forma a elevar a categoria e a instituição a que pertence e cumprir o Estatuto da AEVP; i) defender os interesses e direitos das escolas de vôlei de praia, suas integrantes, visando a moral, a verdade e a justiça, bem como os princípios fundamentais do Estado e das instituições democráticas; os direitos e deveres individuais e coletivos; os direitos sociais e os direitos da pessoa humana e, ainda, orientar quanto à formalização da estrutura funcional das associadas; j) promover cursos e palestras visando orientar as associadas quanto a correta organização das escolas, aproveitamento da capacidade do espaço, bem como quanto ao atendimento das necessidades, em face das normas aplicadas à atividade; k) promover a assistência à divulgação da responsabilidade social e educacional das associadas, utilizando de recursos próprios e de verbas oriundas de convênios com instituições públicas e privadas; e l) participar, por escrito à Secretaria da AEVP, quando houver mudança de domicílio da associada ou modificação em sua estrutura ou administração. **Art. 9º** - As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do Quadro Social. **Parágrafo Primeiro:** - São suspensos os direitos das associadas: a) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria; b) que abandonarem os cargos para que foram eleitas ou designadas, sem justa causa, antes de se demitirem ou os passarem a suas substitutas legais; c) que facultarem a terceiros o uso de seus documentos, para que outras pessoas, associadas ou não, se aproveitem dos seus direitos; e d) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justa. **Parágrafo Segundo:** - A pena de suspensão, precedida de advertência, consiste na proibição da entrada da associada ou associadas na sede social pelo espaço de oito a noventa dias e na interrupção de todos os direitos e prerrogativas concedidas por este Estatuto. **Parágrafo Terceiro:** - São eliminadas do Quadro Social as associadas: a) que, por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou ato cometido contra o patrimônio moral ou material da AEVP, se constituírem em elemento nocivo à classe e à entidade; b) que, sem a devida autorização, se intitularem representantes da AEVP em seus atos internos ou externos; c) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de seis meses no pagamento das suas contribuições; e d) que prestarem declarações falsas com o fim de serem admitidas no Quadro Social, ou para gozarem das prerrogativas e direitos previstos neste Estatuto, nos regulamentos ou nas leis vigentes. **Parágrafo Quarto:** - As penalidades serão impostas pela Diretoria, ouvindo-se preliminarmente a associada, que poderá apresentar sua defesa a esta, por escrito, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação. **Parágrafo Quinto:** - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral. **Parágrafo Sexto:** - A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto e na lei. **Art. 10** - As associadas que tenham sido eliminadas do Quadro Social poderão reingressar na AEVP, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento de mensalidade, de indenização ou de contribuições sociais obrigatórias. **Parágrafo Único:** - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, a associada receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associada.

CAPÍTULO III - Do Processo Eleitoral - Art. 11 – O processo eleitoral e das votações, a posse das eleitas e os recursos obedecerão às regras estatutárias e às normas vigentes: **Parágrafo Único**: são condições para o exercício do direito de voto, como para a investidura em cargo de administração e de representação, ter a associada, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, o exercício efetivo da atividade no Município do Rio de Janeiro, ou o desempenho de representação, bem como deverá ter, respeitado o mesmo período, pelo menos 2 (dois) anos de inscrição no Quadro Social. **Art. 12** - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal com mandato de duração de 2 (dois) anos serão procedidas conforme as normas vigentes e as previstas neste Estatuto, e serão realizadas por escrutínio secreto, verificando-se a posse das eleitas, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do mandato da Diretoria anterior. **Parágrafo Primeiro**: Será constituída Comissão Eleitoral para organizar o procedimento das eleições, composta por 2 (duas) associadas designadas pela Diretoria e pela Primeira-Secretária da AEVP. **Parágrafo Segundo**: Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão consideradas eleitas as candidatas que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total das associadas eleitoras e não concorrendo à primeira convocação, maioria absoluta de eleitoras, proceder-se-á a nova convocação para o dia posterior, sendo então consideradas eleitas as candidatas que obtiverem maioria das eleitoras presentes. **Parágrafo Terceiro**: Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembléia, em última convocação, ser realizada 2 (duas) horas após a primeira convocação, desde que do Edital respectivo conste essa advertência. **Parágrafo Quarto**: O Edital de Convocação será publicado em jornal de circulação na Cidade do Rio de Janeiro, ou poderá ser remetido por cartas, enviadas, via postal, mediante registro, 15 (quinze) dias antes da data definida para a sua realização. **Parágrafo Quinto**: Havendo protesto na Ata da Assembléia eleitoral, ou recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições competirá à Diretoria em exercício providenciar que o processo seja devidamente instruído, para apreciação pela Comissão Eleitoral, com recurso para a Assembléia Geral Extraordinária. **Parágrafo Sexto**: Não havendo protesto, a posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se verificará dentro de 15 (quinze) dias subseqüentes ao término do mandato anterior. **CAPÍTULO IV - Das Assembléias Gerais - Art. 13** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas eleitoras, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos das associadas presentes, salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto. **Parágrafo Único**: - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três (3) dias em jornal de circulação na base territorial da AEVP, bem como afixado na sede social e nas delegações, especificando expressamente os fins da convocação. **Art. 14** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Ordinárias no mês de abril de cada ano, para julgamento do relatório financeiro e contas do exercício anterior, organizado por contabilista legalmente habilitado e relatório das ocorrências, com parecer do Conselho Fiscal, e para julgamento do orçamento da receita e despesa, para o exercício subseqüente. **Art. 15** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais

Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores: a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgarem convenientes; b) a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das associadas eleitoras, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação. **Art. 16** - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas quites, na forma do artigo anterior, não poderá opor-se a Presidente da AEVP, que terá de tomar providências para a sua realização, dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria. **Parágrafo Primeiro:** - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade dela, a maioria das associadas que a promoverem. **Parágrafo Segundo:** - Na falta de convocação pela Presidente, expirado o prazo legal referido neste artigo, fá-lo-ão aquelas que a requereram, respeitados os Estatutos no que se refere às Assembléias Gerais Extraordinárias. **Art. 17** - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas. **Art. 18** - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira. **Art. 19** - As Assembléias Gerais deliberarão, por escrutínio secreto, sobre os seguintes assuntos: a) eleição das associadas para os quadros da administração da AEVP; b) tomada e aprovação de contas da Diretoria; c) aplicação do patrimônio; d) pronunciamento sobre negociação, acordos, convênios convenções, relações nacionais e internacionais; e) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas às associadas. **CAPÍTULO V - Da Administração Da Associação** - **Art. 20** - A AEVP será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral e assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Primeira-Secretária, Segunda-Secretária, Primeira-Tesoureira, Segunda-Tesoureira e Procuradora. **Parágrafo Primeiro:** - Os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita. **Parágrafo Segundo:** - Na mesma Assembléia será eleito igual número de Suplentes da Diretoria. Aos suplentes caberá a execução de tarefas auxiliares estabelecidas nos “Deveres da Diretoria e Titulares dos vários Departamentos”. **Parágrafo Terceiro:** - O exercício será gratuito. **Art. 21** - À Diretoria, coletivamente compete: a) dirigir a AEVP de acordo com o presente Estatuto e as leis em vigor, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e de seu público atendido; b) elaborar os regulamentos necessários; c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimento e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais; d) organizar, por contabilista legalmente habilitado, as operações de ordem financeira e patrimonial, mediante a apresentação de balancete mensal, a ser verificado pela Diretoria para encaminhamento à apreciação do Conselho Fiscal; e) designar, dentre as associadas, delegadas radicadas no território da AEVP, para a direção destes, para a representação e a defesa dos interesses da AEVP perante os poderes públicos e às empresas, salvo mandatário com poderes outorgados por procuração, pela Presidente, com aprovação da Diretoria; f) admitir os empregados da AEVP e, **ad referendum**, da Assembléia Geral, sempre que o salário do empregado a ser admitido ultrapassar o valor de 2 (dois) salários mínimos; g) demitir os empregados sempre que houver

dispensa por justa causa, ou sem justa causa e a pedido; h) aprovar as propostas para admissão de novas associadas ou rejeitá-las quando as propostas não reunirem os requisitos exigidos neste Estatuto, de acordo com o parecer da Comissão de Sindicância; i) autorizar o pagamento de despesas extraordinárias ou excedentes às respectivas dotações, quando absolutamente indispensáveis, com prévia audiência do Conselho Fiscal e “**ad referendum**” da Assembléia Geral; j) nomear as comissões que julgar necessárias ao planejamento e execução dos serviços da AEVP; k) conceder ou negar as licenças que lhe forem solicitadas, pelos seus membros ou pelos empregados da AEVP; l) deliberar sobre a convocação das sessões da Diretoria, inclusive extraordinárias, bem como da Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto, ou sempre que julgar isto necessário aos interesses da AEVP, cabendo as respectivas convocações, no caso de recurso da Presidente, à sua substituta; m) – reunir-se em sessões, pelo menos uma vez por mês, em dia previamente estabelecido e, extraordinariamente, sempre que convocadas pela Presidente ou pela maioria de seus membros, lavrando-se atas que serão assinadas pela Presidente e pela Secretária, considerando-se-as, depois de lidas, devidamente aprovadas, desde que apostas por todos os presentes as suas assinaturas no Livro de Presença; e n) – ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente levantando, para este fim, os balanços de receita e despesa e econômico, nos livros contábeis, bem como das rendas próprias, os quais, além da assinatura do contabilista, conterão as da Presidente e Tesoureira, nos termos da lei e regulamentos em vigor. **Parágrafo Único:** - As sessões da Diretoria somente serão realizadas estando presente, no mínimo, a metade de seus membros, devendo as suas decisões ser aprovadas por maioria de votos. **Art. 22** - À Presidente compete: a) representar a AEVP perante a administração pública e em juízo, na defesa dos interesses sociais e das respectivas associadas, podendo, para este fim, delegar poderes; b) convocar as Assembléias Gerais e as sessões Extraordinárias da Diretoria, instalando aquelas e presidindo estas; c) assinar, com os demais membros da Diretoria, as atas das sessões a que presidir, a proposta orçamentária e o balanço anual da AEVP; d) ordenar as despesas autorizadas e assinar, juntamente com a Primeira-Tesoureira, os cheques, recibos, contas a pagar, contratos de locação e demais atos ou documentos necessários, indispensáveis à administração da AEVP; e) firmar contratos de trabalho com os empregados admitidos a serviço da AEVP, bem como as suas alterações ou rescisões, com a prévia aprovação da Diretoria e **ad referendum** da Assembléia Geral, quando for o caso; f) assinar os termos de abertura e rubricar os livros da Secretaria, Tesouraria e outros, inclusive os destinados à escrituração da AEVP, bem como os de presença e de atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal, além dos que devam ser rubricados pelas autoridades competentes; e g) convocar os suplentes, nos casos de impedimento, morte, renúncia, substituição ou licença regulamentar de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecida a ordem da chapa eleita. **Parágrafo Único:** - No cumprimento do disposto neste artigo, a Presidência solucionará os casos ordinários e levará à deliberação da Diretoria os que importem em gastos extraordinários e os que requeiram interpretações além da rotina.

Art. 23 - À Vice-Presidente compete substituir a Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-la no que lhe for distribuído. **Art. 24** - À Primeira-Secretária compete: a) substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-la no que lhe for distribuído; b) redigir, assinar e ler as atas e expedientes das reuniões da Diretoria e dar cumprimento às ordens da Presidente em tudo o que se relacionar com o referido expediente das Assembléias Gerais, e assistir, juntamente com a Segunda-Secretária, às aludidas reuniões; c) dirigir a Secretaria, cujos funcionários estão subordinados às suas ordens, e providenciar sobre o bom andamento dos serviços, de forma a poder atender a qualquer informação que lhe for solicitada com urgência; d) conferir as contas de despesas efetuadas, bem como as faturas de serviços realizados, depois de devidamente processadas; e) preparar a correspondência do expediente da AEVP e ter sob sua guarda os arquivos mantidos na Secretaria; f) informar e manter em ordem todo o expediente destinado às reuniões da Diretoria ou da Assembléia Geral; g) anunciar as convocações da Assembléia Geral para as devidas participações; h) avisar verbalmente, ou por escrito, aos membros da Diretoria, o dia e hora das reuniões marcadas pela Presidente, como também providenciar as publicações necessárias à convocação de assembléias; i) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e manter em ordem o arquivo social, numerando e catalogando todos os livros e documentos, de forma a facilitar a procura rápida para qualquer consulta; j) em concordância, e autorizado pela Presidência, suprir os Departamentos existentes de material de papelaria e acessórios; k) verificar e controlar a situação quantitativa do Quadro Social; l) prestar contas à Diretoria, mensalmente, em dia pré-fixado, dos haveres financeiros de sua responsabilidade; m) providenciar o expediente circunstanciado da Secretaria, para despacho com a Presidência; e n) elaborar, submetendo-os à aprovação da Diretoria, os regulamentos necessários aos serviços a seu encargo. **Art. 25** - À Segunda-Secretária compete: a) substituir a Primeira-Secretária nos seus impedimentos e auxiliá-la no que lhe for distribuído; e b) colaborar com a Primeira-Secretária no serviço da correspondência da AEVP, como também nas reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais. **Art. 26** - À Primeira-Tesoureira compete: a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da AEVP; b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria; c) assinar com a Presidente os cheques e demais documentos de que decorrem responsabilidades financeiras ou econômicas para a AEVP; d) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o anual, organizados pelo contabilista; e) recolher o dinheiro em caixa da AEVP, em estabelecimento bancário, a critério da Diretoria, não podendo reter em seu poder quantia superior a 2 (dois) salários mínimo vigente; f) efetuar todos os pagamentos mediante recibo, quando estiverem devidamente processados e com o “pague-se” da Presidente; g) ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade as chaves da caixa-forte da Tesouraria; h) assinar e fiscalizar a cobrança das mensalidades das associadas; e i) cuidar dos fichários financeiros e o das associadas, mantendo em ordem e em dia os respectivos registros. **Parágrafo Único**: - As atribuições dos itens d, e, f, g, h, i poderão ser exercidas pela Segunda-Tesoureira, por autorização expressa, constante de ata, da Diretoria. **Art. 27** - À Segunda-Tesoureira compete: a) substituir a Primeira-Tesoureira, nos seus impedimentos e auxiliá-la no que lhe for distribuído; b) auxiliar nos serviços de cobrança,

organizando as relações das associadas quites e das atrasadas; e c) fazer os serviços externos próprios da Tesouraria. **Art. 28** – À Procuradora compete: a) dirigir e fiscalizar o serviço jurídico da AEVP, registrando em livro de ocorrências, ou fichário para este fim organizado, as queixas e reclamações das associadas, deliberando sobre elas, bem como das ações e recursos interpostos; b) propor ações e recursos jurídicos adequados, obtendo a colaboração de advogados para defesa da AEVP ou de associadas, sempre que a matéria o exigir; c) organizar o inventário dos bens imóveis, móveis, utensílios e objetos pertencentes à AEVP, mantendo-o atualizado; d) defender os interesses legais da AEVP, junto aos órgãos públicos da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; e) assinar com a Presidente e a Primeira-Tesoureira os contratos em que for parte a AEVP; f) proceder à tomada de preços, por determinação da Diretoria, quando necessário; e g) exercer o mandato que lhe for conferido pela Presidente, para os atos necessários. **Art. 29** - O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, concomitantemente com a Diretoria, tendo três suplentes, fiscalizará a gestão patrimonial e financeira da entidade. **Parágrafo Único**: - O Conselho Fiscal indicará um de seus membros para presidir os trabalhos. **Art. 30** - Ao Conselho Fiscal compete: a) dar parecer sobre o orçamento e o balanço anual da AEVP, a serem submetidos à Assembléia Geral; b) opinar sobre as despesas extraordinárias e apreciar os balancetes mensais; e c) examinar as contas e a escrituração em geral da Tesouraria, para verificar, em qualquer tempo, a normalidade da execução dos serviços. **Parágrafo Primeiro**: - Além dos pareceres obrigatórios, o Conselho Fiscal se reunirá, sempre que necessário, e, obrigatoriamente, em cada trimestre, e poderá encaminhar à Diretoria e à Assembléia Geral as observações que julgar convenientes sobre a gestão financeira da AEVP. **Parágrafo Segundo**: - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral, para este fim convocada nos termos deste Estatuto e da lei. **CAPÍTULO VI - Da Perda Do Mandato - Art. 31** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação da lei, do Estatuto ou dos Regulamentos da AEVP; c) faltar a três reuniões consecutivas determinantes do exercício de seu cargo, sem justificção, e, quando justificadas, serão elas objeto de apreciação pelos demais membros da Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral; d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e e) quando se ausentarem da base territorial da AEVP, sem comunicar o motivo do afastamento. **Parágrafo Primeiro**: - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral Extraordinária. **Parágrafo Segundo**: - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure à interessada o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto. **Art. 32** - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão na forma prevista no Capítulo VII deste Estatuto. **CAPÍTULO VII - Das Substituições - Art. 33** - Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto. **Art. 34** - A convocação das suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete à

Presidente ou à sua substituta legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita. **Parágrafo Primeiro**: - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, serão convocadas as suplentes, que preencherão os últimos cargos. **Parágrafo Segundo**: - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da AEVP. **Parágrafo Terceiro**: - Em se tratando de renúncia da Presidente da AEVP, será esta notificada, igualmente por escrito, à sua substituta, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido. **Art. 35** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, a Presidente, ainda que resignatária, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua e eleja uma Junta Governativa Provisória composta por 3 (três) membros. **Art. 36** - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá à diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com o presente Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse. **Parágrafo Único**: - Os membros da Junta ficarão inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo. **Art. 37** - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração. **Parágrafo Único**: - É considerado, também, como abandono do cargo a ausência, não justificada, a três reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio Da AEVP** - **Art. 38** - Constituem o Patrimônio da AEVP: a) as contribuições das associadas na forma estabelecida no Estatuto, pelas assembléias gerais e pelas leis vigentes; b) as doações e legados; c) os bens e valores adquiridos e as rendas por estes produzidas; e) os valores dos bens móveis e imóveis adquiridos e as somas produzidas por eles; e f) as rendas eventuais. **Parágrafo Único**: - A importância da contribuição mensal prevista no artigo 8º, alínea "a", não poderá sofrer alteração sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral. **Art. 39** - As despesas da AEVP ocorrerão pelas rubricas previstas na previsão orçamentária anualmente organizada: a) contribuições; b) despesas gerais; c) móveis e utensílios; d) expediente; e) representação; f) despesas de convocação; g) previdência social; h) impostos e taxas; i) multas; j) honorários e comissões; k) diversas despesas; e l) assistência social, judiciária e desportiva, ou seja, as especificadas neste Estatuto. **Art. 40** - A Administração do Patrimônio da AEVP, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à Diretoria. **Art. 41** - No caso de dissolução da AEVP aprovada em Assembléia Geral, como previsto no Estatuto, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere ou beneficente e aplicadas em assistência social, a juízo do que decidir a Assembléia Geral para este fim convocada, para a qual é exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas eleitoras. **Art. 42** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da AEVP são punidos conforme o disposto neste Estatuto e na legislação penal. **Art. 43** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta das associadas, ou seja, as associadas quites com suas obrigações sociais. **CAPÍTULO IX - Disposições Gerais** - **Art. 44** -

Dentro da respectiva base territorial, a AEVP, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção das suas associadas. **Art. 45** – Após a admissão, a associada contribuirá com uma mensalidade, que será estipulada pela Assembléia Geral, devendo ser paga sempre, anual ou de forma semestral, trimestral ou mensal, a critério da associada, adiantadamente. **Parágrafo Único:** - Concorrerá, ainda, quando de sua admissão, com uma taxa necessária para o custeio da carteira social, emblema, estatuto, selo e diploma, sendo que o valor do custeio da primeira será fixado pela Assembléia Geral, e os demais pela Diretoria, nas campanhas que promoverá, para angariar renda para a AEVP. **Art. 46** – O presente Estatuto, só poderá ser reformado por Assembléia Geral, especialmente convocada, com “quorum” de 2/3 (dois terços) dos presentes para este fim, só podendo deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta das associadas eleitoras, ou com o número de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes. **Art. 47** – Compete privativamente à Assembléia Geral a destituição da Diretoria, ou seja, dos administradores da AEVP, para o que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) deles nas convocações seguintes.” Após, a Presidente mencionou que o Estatuto aprovado tinha tido a colaboração das fundadoras, representando, assim, o trabalho coletivo desenvolvido para a constituição da AEVP – Associação das Escolas de Vôlei de Praia do Município do Rio de Janeiro. Em seguida, disse que, nos termos da convocação, era o momento de dar início à eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal da AEVP – Associação das Escolas de Vôlei de Praia do Município do Rio de Janeiro, à qual concorria a Chapa Única, que todas as presentes tinham à disposição, para dirigirem-se à urna, após a conferência das respectivas assinaturas na “Lista de Presença”. Finda a eleição que teve início às 14:30 (quatorze e trinta) horas, com término às 15:30 (quinze e trinta) horas, foram coletados e apurados 8 (oito) votos, proclamando-se eleitas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, as seguintes associadas: **Presidente**, Escola Set Point, representada pela diretora Karina Lins e Silva, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, casada, nascida em 30 de julho de 1966, identidade 06642807-9, emitida pelo IFP/RJ em 30 de junho de 1982, CPF 665374447-72, nutricionista, registro no CRN/RJ 881004383, profissional de Educação Física, registro no CREF/RJ 007269-P, residente à Av. São Sebastião 146, apto. 101, no bairro da Urca, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 22291-070; **Vice-Presidente**, Escola da Rejane, representada pelo diretor Claudio Dornas Penner da Motta, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 03 de julho de 1966, identidade 6601060, emitida em 19 de fevereiro de 1991 pelo Instituto Pedro Mello/BA, CPF 000088447-20, profissional de Educação Física, registro no CREF/RJ 7253-P, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 1285, apto. 804, no bairro de Copacabana, CEP 22070-011; **Primeira-Secretária**, Escola do Betinho, representada pelo diretor Roberto Bosch Nogueiras Filho, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, nascido em 31 de maio de 1965, identidade 03971448-0, emitida pelo IFP/RJ em 31 de maio de 1985, CPF 834119687-53, profissional de Educação Física, registro no CREF/RJ 007957-P, residente à Rua Marquês de São Vicente, 351, bloco 1, apto. 303, no bairro da Gávea, CEP 22451-

041; **Segunda-Secretária**, Escola do Bernard, representada pelo diretor Fernando Rodrigues Duarte, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, nascido em 28 de maio de 1964, identidade 05442442-9, emitida pelo Detran/RJ em 03 de janeiro de 2000, CPF 815522897-53, profissional de Educação Física, registro no CREF/RJ 002034-G, residente à Rua Jacumã, 12, apto. 201, no bairro da Tijuca, CEP 20260-320; **Primeira-Tesoureira**, Escola do Pelé, representada pelo diretor Robenildo Quintino Alves, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, divorciado, nascido em 27 de fevereiro de 1967, identidade 07873675-8, emitida pelo Detran/RJ em 26 de março de 2006, CPF 847883057-04, profissional de Educação Física, registro no CREF/RJ 029559-G, residente à Rua Barão da Torre, 32A, apto. 705, no bairro de Ipanema, CEP 22410-000; **Segunda-Tesoureira**, Escola do Big, representada pelo diretor Marcelo Almeida Carvalhaes, brasileiro, natural de Campos dos Goytacazes, solteiro, nascido em 30 de abril de 1971, identidade 08433677-5, emitida pelo IFP/RJ em 18 de fevereiro de 1998, CPF 012190187-40, profissional de Educação Física, registro no CREF/RJ 018292-P, residente à Rua General Ribeiro da Costa, 155, apto. 202, no bairro do Leme, CEP 22010-050; e **Procuradora**, Escola do Big, representada pela diretora Fabiane Alexandra Albrecht, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 11 de janeiro de 1975, identidade 19452603-4, emitida pelo MEx, CPF 052317057-21, residente à Rua General Ribeiro da Costa, 155, apto. 202, no bairro do Leme, CEP 22010-050; como membros do **Conselho Fiscal**, foram eleitas as associadas: Escola do Augusto, representada pelo diretor Josemir Augusto dos Santos, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 03 de novembro de 1966, identidade 74377193, emitida pelo IFP/RJ em 05 de março de 2003, CPF 023542867-16, advogado, registro na OAB/RJ 081386, residente à Rua Cruz Lima 35, apto. 302, no bairro do Flamengo, CEP 22230-010; Escola Set Point, representada pela diretora Vera Maria Hanhoerster, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, casada, nascida em 05 de dezembro de 1952, identidade 81120774-0, emitida pelo CREA/RJ em 24 de outubro de 1980, CPF 425004607-97, engenheira, registro no CREA/RJ 81120774-0, residente à Rua Marquês de Abrantes 192, bloco B, apto. 1303, no bairro do Flamengo, CEP 22230-061; e Escola do Rony, representada pelo diretor Ronaldo Alves de Souza Oliveira, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 05 de março de 1956, identidade 02754484-0, emitida pelo IFP/RJ em 24 de outubro de 1996, CPF 373089477-34, profissional de Educação Física, registro no CREF/RJ 010941-P, residente à Rua Aristides Espínola 48, apto. 702, no bairro do Leblon, CEP 22440-050. Como suplentes da Diretoria, foram eleitas as associadas: Escola da Rejane; Escola do Betinho; Escola do Pelé; Escola Set Point; Escola do Rony; Escola do Augusto; e, como suplentes do Conselho Fiscal, as associadas: Escola do Bernard e Escola do Big. Em seguida, já proclamadas as associadas eleitas, a Presidente disse que, na forma da convocação, era o momento de empossar as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos respectivos cargos, propondo que a Assembléia se manifestasse a esse respeito, pois a posse imediata seria necessária para que a AEVP – Associação das Escolas de Vôlei de Praia do Município do Rio de Janeiro, pudesse de imediato entrar em atividade. Posta em votação, foi a proposta aprovada pela unanimidade das associadas presentes, tendo em seguida, as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal firmado

o Termo de Posse, que foi devidamente lavrado, no ato. A Presidente, então, parabenizou as eleitas, sob aplausos das associadas e demais pessoas presentes. Então, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, ninguém se manifestando, encerrou a Assembléia, agradecendo a presença de todos e solicitou que fosse lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada pela unanimidade das associadas, vai por mim assinada como Secretária, bem como pela Presidente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009.

Escola do Betinho - Secretária

Escola Set Point - Presidente

Esta é cópia fiel do ESTATUTO DA AEVP - ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE VÔLEI DE PRAIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Associação, na Av. Alfredo Baltazar da Silveira nº 335 (trezentos e trinta e cinco), térreo, Recreio dos Bandeirantes, sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, aos 18 (dezoito) de agosto de 2009 (dois mil e nove) e, por ser verdade, firmamos a presente na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009.

Escola do Betinho - Secretária

Escola Set Point - Presidente